



Número: **0005679-70.2016.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **03/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

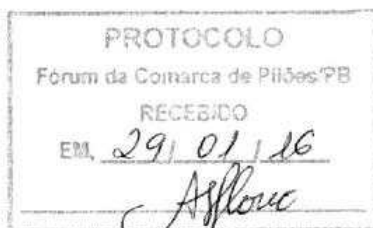
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO MENDES LEITE (AUTOR)		EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34600122	22/09/2020 13:05	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
34600124	22/09/2020 13:05	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados
34600125	22/09/2020 13:06	[VOL 3]	Autos digitalizados
34806736	28/09/2020 11:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

22

SARAIVA & ASSOCIADOS
AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 4510 – BAIRRO MALVINAS – CEP
58.432.809
PRÓXIMO AO HOSPITAL DE TRAUMA-
CAMPINA GRANDE – PB – FONES: 83 – 3342-2704; 83-
9.9829-8855 –
E-mail: balbinoscg@hotmail.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO
COMARCA DE PILÕES, PB.**



Aida Simplicio da Gloria
Gerente de Fórum
Mat. 471.810-1

Antônio Mendes Leite, brasileiro (a), solteiro (a), agricultor,
portador (a) RG nº 3.049.858 - SSP/PB e Inscrição (a) no CPF nº 123.526.704-03, podendo ser intimado (a)
no (a) Rua Projetada, nºs/n, Bairro Conjunto Petrônio Cunha, em Pilões/PB, CEP nº 58.393.000, telefone
83-98800-5048, por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório
profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V.
Exª, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no
CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador
Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-201, **expondo e requerendo ao final o seguinte:**

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer
valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária
gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as
despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 do
Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a
busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios
econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias
fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.



-SINOPSE DOS FATOS-

Em, 17.06.2014, o (a) autor (a) foi vítima de acidente de trânsito (atropelamento), sendo socorrida (a) para o Hospital Regional de Guarabira/PB, apresentando **TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO**, conforme se faz prova com a **certidão de ocorrência policial e prontuário médico**, em anexo.

O (A) requerente foi submetido (a) às intervenções em MEMBRO TRAUMATIZADO, cujo acidente compromete as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou ao promovente, através do (CONSORCIO DAS SEGURADORAS), a importância de R\$ 1.350 (Mil Trezentos e Cinquenta Reais), conforme demonstrativo/consulta Seguro DPVAT, em anexo.

A gradação da invalidez, não foi quantificada pela requerida, sendo que, inexistente no processo administrativo qualquer dado que informa ao beneficiário quais os critérios médicos, científicos que justifique a forma clara como a seguradora chegou a pagar o valor via administrativa, não podendo em hipótese alguma prevalecer o quantum pago pela demandada, os mesmos ferem a norma legal.

Não existe qualquer outro meio administrativo que possibilite ao autor discutir os valores pagos administrativamente, ao contrário do firmado pela requerida, a norma legal, determina que o pagamento das indenizações seja devidamente quantificado firmado no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009. Destarte, fica claro que não aceita, não concorda com os valores pagos pela seguradora ré.

A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos desafiam a Lei nº 11.945/2009.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, já consolidado na Súmula 54, de que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.



- DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

Infere-se no dispositivo legal infra citado que a indenização será devida mediante a **"SIMPLES"** ocorrência do acidente e do **"DANO"** por ele provocado.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genérica e no Art.7º, afirma:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O ônus da prova incumbe:

I - (.....)

II - ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

O cidadão comum encontra-se a margem diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que alem de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direito adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere a percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiarias, com as novas regras impostas.

- DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idênticos pedidos, se não vejamos:

"(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, Relatoria Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30.01.2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j.19.12.2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28.01.2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05.11.2013)".



Corroborando na mesma linha de raciocínio outros tribunais já se posicionaram de maneira uníssona:

05
05

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.153-2/001

RELATOR Dr. Leandro dos Santos (Juiz Convocado)

APELANTE: Vera Cruz Seguradora

ADVOGADOS: José Ulisses de Lyra Junior e Adson José Alves de Farias APELADA: Cícera de Oliveira Santos

ADVOGADO: Emmanuel Saraiva Ferreira

Ementa:

"CIVIL. Apelação cível. Ação de cobrança c/c reparação de danos materiais – indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente – Preliminares - Carência de ação - Ausência de laudo comprobatório. Analise em conjunto com o mérito – Falta de interesse processual. Não apresentação de requerimento administrativo – Rejeitada. – Quando a preliminar se confunde com o mérito, será com ele, conjuntamente analisada, Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. – Inviável a exigência, com base no art.476 do CC, de requerimento administrativo prévio para a liquidação do sinistro. CIVIL. Apelação cível. Indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Documentos necessários – Comprimento do art. 476, CC – Indenização correspondente a 40 salários-mínimos - Resoluções do CNSP – Inaplicabilidade - Observância da lei nº. 6.194/74 – Desprovimento. A lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela lei 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. – Documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro, em virtude de acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro, razão porque se mostra a indenização relativa ao DPVAT devida. – A lei nº. 6.194/74 não faz qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez, dispondo somente que, em caso de invalidez permanente, o valor a ser alcançado é de até quarenta vezes o salário mínimo vigente. PROCESSUAL CIVIL. Contra-razões. Pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Reforma da sentença. Impossibilidade. – As contra razões não constituem a via adequada para a apelada pugnar pela reforma de sentença, a fim de condenar a apelante em custas processuais e honorárias advocatícios. Devem tê-lo feito por meio de recurso adesivo ou de apelação autônoma, de forma que não há como se pronunciar a respeito do assunto. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, por igual votação, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e. da súmula de julgamento de fls. 89." Grifo Nosso.

Outro pretório ao se manifestarem sobre o tema ora sob judice assim tem decidido:

"116010781 – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002) – GRIFAMOS.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.



00
R

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO indenizatória em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 12.150 (Doze Mil, Cento e Cinquenta Reais), referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **Prova Pericial**, no sentido de quantificar o grau de lesão;

04- providenciada a intimação do autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- com fundamento no art. 10 da Lei n. 6.194/74, seja dado a presente o rito sumaríssimo;

07- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, se arroladas, sejam intimadas as testemunhas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

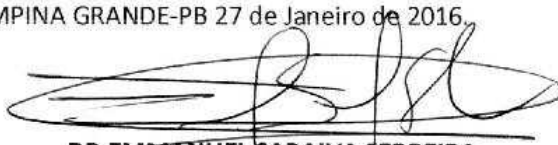
Dá-se a presente o valor de R\$ 12.150 para efeitos meramente fiscais.

D.R.A, esta com os documentos que a instruem.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

CAMPINA GRANDE-PB 27 de Janeiro de 2016.


DR. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
Advogado – 16.928-PB



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

_____.

4) EXISTEM _____ SEQUELAS _____ RESIDUAIS?:

_____.

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____/____/____.
(assinatura – carimbo – CRM)



00
④

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) ANTÔNIO MENDES LEITE
Brasileiro (a), SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador de
RG nº. 3.049.858, CPF nº. 123.526.404-03 podendo ser
intimado(a) no(a) RUA: PROJETADA, SIN B - CONJUNTO PETRÔNIO
CUNHA
na cidade de PILOES Estado da
PARAIBA. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é
pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de
PILOES. Afirma ainda ser conhecedor das sanções
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina
o presente.

PILOES, em 25 02 / 2016

* Antônio Mendes Leite
Declarante



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ANTÔNIO MENDES LEITE, brasileiro(a),
SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador(a) do RG nº 3049858 PB
SSP/PB e do CPF nº 123.526.704-03 residente e domiciliado(a) no(a)
RUA PROJETADA, nº SIN,
CONJ. PETRÔNIO CUNHA PILOES - PB, nomeia e outorga

poderes ao **Outorgado:** Dr. Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado OAB 16.928, podendo ser intimado na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO**

DPVAT, junto à comarca de PILOES - PB, podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da PARAIBA, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgado, os quais deverão ser pagos na base de **20%, (vinte por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renúncia dos poderes do contratante em favor outro causídico, nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbências, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

PILOES - PB, em 25/01/2016

Outorgante: Antonio Mendes Leite

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



Processo liberado o pagamento

Nome	Tipo de Processo	Código interno	Número do Megadata	Indenização
ANTONIO MENDES LEITE	INVALIDEZ	627298	3151/062510	Data crédito: 26/01/2016 - R\$ 1.350,00 ✓ >> ANTONIO MENDES LEITE DOC - Banco: 104 Ag: 01100- CC: 000000014534-1

SSO





3462

MINISTERIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
123.526.704-03

Nome
ANTONIO MENDES LEITE

Nascimento
12/08/1985

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
ASTA.4430.6917.32EE

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço:

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:00:39 do dia 31/10/2013 (hora e data de Brasília)

digite verificador: 00



JOSE SEVERINO DA SILVA
RUA PETRONIO CUNHA, S/N - C. NITRO
PILOES/PB CEP 5830008 (AG 32)

Classe/Sueto: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 10 - 38 - 805 - 5180
Nº medidor: 00000595175
Referência: Jun/2014
Emissão: 27/06/2014

ENERGISA PARÁIBA S.A. - SUBSIDIÁRIA DE ENERGISA S.A.
R200, km 10 - Oito de Maio - João Pessoa/PB - CEP 58071-000
CNPJ 00.719.190/0001-40 - Ins. Est 16.015.823-4
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 001.118.666
Código para Débito Automático: 00004992663

3386 8986 5486 8242 de 1e 2014 3341 2347

CDC (Código do Consumidor)

5/699266-3

Jun / 2014

27/08/2014

28/07/2014

4743067408

Faturas em atraso

03/06/2014 33,12

Data	Letura	Data	Letura			
27/06/14	1432	27/08/14	7515	1	86	31

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	86	0,30448	26,18

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS			0,34
COFINS			1,00
ICMS (Base de Cálculo R\$ 37,49) Alíquota 25,00%			9,37

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

COMPENSAÇÃO POR INDICADOR FIC 04/2014			-0,22
---------------------------------------	--	--	-------

Mai/14 75
Abr/14 90
Mar/14 101
Fev/14 82
Jan/14 82
Dez/13 61
Nov/13 58
Out/13 68
Set/13 35
Ago/13 43
Jul/13 74
Jun/13 78

Média dos últimos meses:
71 kWh

VENCIMENTO

04/07/2014

TOTAL

R\$ 37,27

4/2014 - Pídes

DIC MENSAL	8,90	1,74	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	17,70			
DIC ANUAL	35,40			
FIC MENSAL	2,70	4,00	CONTRATADA	201
FIC TRIMESTRAL	7,47		LIMITE INFERIOR	231
FIC ANUAL	14,95		LIMITE SUPERIOR	231
DMC	4,02	1,03		
DICR	12,22			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia PE	12,83	34,22
Consumo de Energia	11,01	29,37
Serviços de Transmissão	0,00	0,00
Encargos Setoriais	1,68	4,18
Impostos, Oribais e Encargos	11,31	30,17
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	37,48	100,00

Método de medição do Utilizador Sistema de Distribuição
(Rel. 4/2014) R\$ 17,04

PREAVISO DE VENCIMENTO: Caso haja falhas ou atrasos relacionados ao pagamento (m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/07/2014. Conforme Resolução 104/14 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento; caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não sejam em nome da unidade consumidora para o fornecimento. Caso haja falha de faturamento ou pagamento (m) em atraso, o consumidor deve entrar em contato com a Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Letura confirmada.

PARADA

Roteiro: 10 - 38 - 805 - 5180
Matrícula: 909268-2014-06-0

04/07/2014

R\$ 37,27

83810000000-8 37270054000-1 08982682014-2 08900380019-5



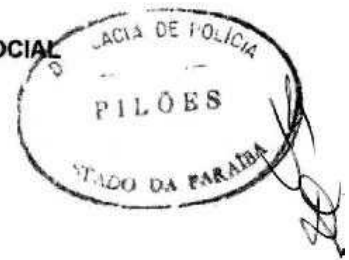
Assinado eletronicamente por: VINICIUS SOARES DE CARVALHO - 22/09/2020 13:04:21

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009221305450000000033081748

Número do documento: 2009221305450000000033081748

Num. 34600122 - Pág. 12

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
Nº.219/2014

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, que fora Registrado o Boletim de Ocorrência de número 001/14, Folhas nº 218, Registro nº 219/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e sete(27) de JUNHO de 2014, nesta cidade de Pilões/PB, e na Delegacia de Polícia Civil desta cidade de Pilões/PB, presente a Autoridade Policial, e na Delegacia de Polícia Civil desta cidade de Pilões/PB, presente a Autoridade Policial o Dr. **ERALDO VIEIRA BARBOSA**, Delegado de Polícia Civil, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 15:00h, COMPARECEU: ANTONIO MENDES LEITE, brasileiro, natural de Pilões/PB, CPF Nº 123. 526.704.-03 e RG Nº 3049858 SSP/PB, nascido em 12 08/1985, filho de Inácio Leite da Silva e de Severina Mendes Leite, residente e domiciliado na rua projetada, s/n, conjunto Petrônio Cunha, nesta cidade de Pilões/PB. E PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: Afirma o declarante que no dia 17/06/2014, o mesmo foi atropelado por uma motocicleta ora desconhecido pelo mesmo no pátio da feira livre, deixando o declarante caído ao solo sem prestar socorro ao mesmo, onde de lá o declarante foi socorrido por populares para ao hospital Regional de Guarabira/PB, com diagnóstico de TCE consta em ficha de atendimento ambulatorial deste citado hospital. **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. CARTÓRIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PILÕES-PB, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**

NOTICIANTE: X

Antonio Mendes Leite


ESCRIVÃO



1. UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO:

CÓDIGO DA UNIDADE: 0012988

R. JOAO PIMENTEL FILHO, 447 - GUARABIRA - PB

DATA / HORA DO ATEND: 17/06/2014 13:17

HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.778.268/0036-90

ATEND POR: HRG

2. DADOS CADASTRAIS DO PACIENTE:

NOME: ANTONIO MENDES LEITE

SEXO: MASCULINO

EST CIVIL: SOLTEIRO(A)

RG: 3549858

DN.: 12/8/1985

28 ANOS

ENDEREÇO: CONJ PETRONIO CUNHA,

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: PILOES - PB

CEP: 58393000

MAE: SEVERINA MENDES LEITE

PAI: INACIO LEITE DAS SILVA

3. ATENDIMENTO:

TIPO DE ATENDIMENTO

☒ 01 - ATENDIMENTO URG/EMERGENCIA

☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA

☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE

☐ 04 - ATEND. URG/EMERG. P/ OUTRA UNID.

☐ 05 - 1ª CONSULTA ANUAL P/ OUTRA UNID.

☐ 06 - CONSULTA SUBSEQUENTE P/ OUTRA UNID.

MEDICAÇÃO:

☐ PRESCRITA

☒ APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

☐ OBSERVAÇÃO

☐ OUTRO HOSPITAL

☐ OBITO

☐ RESIDENCIA

☐ INTERNAÇÃO

☒ AMB. /SUS

☐ OUTROS

4. COD. PROCEDIMENTO:

ATV PROF.

TIPO

GRUPO

FAIXA ETARIA

5. DADOS DE EXAMES CLINICOS, TRATAMENTOS E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

(18.06.14) 13:
paciente refere queda de motorizada há mais de 24 horas sem desmaio
e vômito. Refere dor na face e cabeça. Nos olhos prontos
Assim da "verical", exposto, pulso cheio, garganta 1.5, pupilas
conicas. Mediane indolores punção após cateter em face Regras de

6. MATERIAIS - MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS:

DICLOFENACO SÓDICO 75 mg IN

7. DIAGNOSTICO:

TRAUMA DE FACE.

8. CID

9. ASS. PACIENTE/ACOMPAN/RESPONSÁVEL:

10. DIGITAL:

ASS/CARIMBO MEDICO

ASS/CARIMBO REV. TECNICO

ASS/CARIMBO REV. ADM.

Felício Soares de Carvalho
Médico
CRM-PB, 5439

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusivos para o Juiz(a) de
Direito.

Procedimento: 03 de 02 de 2016

Assinado eletronicamente



J6
④

Despacho

Vistos os autos.

1. Defiro a gratuidade judiciária, a teor do art.4º da lei 1.060/50.
2. Cite-se

Pilões, 15 de fevereiro de 2016.


Iano Miranda dos Anjos
Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

Fórum: Braz Barachuy, Fazenda Santa Cruz, Rod 077, Pilões-PB - Cep: 58.393-000 - Telefax: (83) 3276-1069

17
⑤

CARTA DE CITACÃO

Pilões, 16 de maio de 2017.

Processo nº 0000052-58.2016.815.0481

Ilmº Sr.

Rep. Legal da SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar
Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20.031-201

Ilustríssimo(a) Senhor(a).

Devidamente autorizado pelo(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca, Dr(a). Iano Miranda dos Anjos, venho pela presente **Citar** Vossa Senhoria para que tome conhecimento de que tramita perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, uma Ação de Declaratória de Cobrança nº 0000052-58.2016.815.0481, em que figura como promovente ANTONIO MENDES LEITE e promovido(a) o(a) SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, podendo contestá-la no prazo legal. Segue cópia da inicial.

Atenciosamente,


Kellen Dianne Dias Vicente
-Técnico Judiciário-



Sem efeito

VISTO EM INSPEÇÃO/CORREIÇÃO/REVISÃO

- 1) Conciso ao M. M. Juiz para os devidos fins
- 2) Cumpra-se o despacho ato ordinatório no prazo de dias
- 3) Cumpra-se a sentença/decisão no prazo de dias
- 4) Preferir despacho, decisão, sentença em dias
- 5) Cumpra-se com urgência despacho, decisão, ato ordinatório, em 10 dias *©*
- 6) *22, 05, 17* Cumpra-se despacho, decisão com urgência em dias

José Herbert Lima Lisboa
Sub-Procurador Geral

OBS: Validade da prática jurídica condicionada à ratificação em ata.



AR

PREENCHER COM:

NOME RAZÃO: **Ilmo. Senhor**
Representante Legal da Seguradora Lider de Consorcios
do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar
CEP: 20.031-201 RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO: _____

CEP / CODE POSTAL: _____ CIDADE / LOCALITÉ: _____ UF: _____ PAÍS / PAYS: _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **CARTA DE CITAÇÃO REC. AO PROC. 0000052-58.2016.835.0481**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: _____ DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: **R. Júnior**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR: **8.956.534-7**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

23 MAI 2017
RIO DE JANEIRO RJ



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pilões – PB

49

Processo n.º 0000052-58.2016.8.15.0481

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvat S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, Seguradora Lider, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Antonio Mendes Leite**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (**Doc. 03**), com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, 22º andar, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, Cep 50070-160, Recife/PE, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 29/JUN/2017 15:36 002685 1

I. DAS PRELIMINARES

I.1. Da Carência De Ação – Falta De Interesse De Agir

A quantia pleiteada pela adversa parte, a título de Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga administrativamente, pela empresa Demandada, não havendo que se falar em qualquer possibilidade de complemento da indenização, donde se conclui que é patente a inexistência do seu interesse de agir, autorizando que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil. Fone: (51) 3447.7999 Fax: (51) 3447.7999
E-mail: gouveia@gmadvogados.com.br, magalhães@gmadvogados.com.br, mariano@gmadvogados.com.br, moury@gmadvogados.com.br
Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1643 s/s 202 - Edif. JAP Borbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil. Fone: (33) 3222.2222 Fax: (33) 3222.2222
Endereço: Av. Tancreto Neves, 1632 s/s 205/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvore - 11.829-020 - Salvador - BA - Brasil. Fone: (71) 3222.2222 Fax: (71) 3222.2222



I.2. Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 320¹ do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei , que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

¹ “São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado” (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, VIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382”(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).



21
\$

2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de

[Assinatura]



22
④

2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto, *litteris*:

"Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 330, c/c art. 485, VI, do CPC, é o que de logo se requer.

II. DO MÉRITO

II.1. Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.



A presente ação parte do equivocado pressuposto de que o valor indenizatório máximo legal previsto é devido em toda e qualquer hipótese de invalidez ou debilidade ou sequela permanente, desde que decorrente de acidente de trânsito.

Na verdade, ao estabelecer que a indenização será de **"ATÉ" R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a lei fixou o referido valor apenas como um referencial, o teto, o limite. Não a indenização a ser paga por qualquer tipo de invalidez. *De jure*, o valor indenizatório máximo de R\$ 13.500,00 é devido, apenas, nos casos de morte e invalidez **completa e total**, ou seja, invalidez bilateral com perda de todos os movimentos do membro ou funções do órgão.

Nesse diapasão, não sendo a parte Demandante portadora de **invalidez permanente completa e total** não há que se falar em indenização ou complementação da indenização ao teto máximo estabelecido por lei, sendo, portanto, manifestamente improcedente a ação.

Por outro lado, a tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, de modo a evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores. Assim, para indenizações por invalidez parcial, o valor de R\$ 13.500,00 é apenas a referência para o cálculo.

E, com relação à tabela, a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

"Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente**. Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente**. Sentença



2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte². (grifos e destaques apostos)

Necessário ainda esclarecer que, de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, **aplica dois parâmetros para graduar a indenização: a extensão e o grau da invalidez**. Ou seja: quando se tratar de **invalidez parcial** o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

In casu, durante o procedimento administrativo constatou-se uma invalidez parcial que, de acordo com a legislação pertinente, limita o valor indenizável à quantia de **R\$ 1.350,00(hum mil, trezentos e cinquenta reais)**, que lhe foi efetiva e corretamente pago, em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74:

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursam com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

Assim, o valor que lhe foi correta e efetivamente pago está em perfeita conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, e ao amparo da jurisprudência, conforme julgado abaixo:

Indenização do seguro paga na via administrativa no percentual devido. Sinistro ocorrido em novembro de 2009. Aplicação do valor previsto no art. 3º, inciso II, § 1º, da Lei 6.194/74, alterado pela Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009.³

Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

³ TJRN. Apelação Cível nº 2011.007363-6. Rel. Desembargador Expedito Ferreira. Julg 19/07/2011.

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4729 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Una do Leite - 50.070-160 - Recife - PE, Brasil - CEP: 50.070-160 - Fone: (81) 3447.7999
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1643 s/b 202 - Emp. IAI Barbeira - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB, Brasil - CEP: 58.040-380 - Fone: (33) 3233.1111
Av. Tancreto Neves, 1632 s/b 204/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA, Brasil - CEP: 41.820-020 - Fone: (71) 3233.1111



KD0003AY7E1P00001ADD

“Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que ‘é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial’ (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010). Confeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confirmam-se, ainda, os seguintes precedentes: “CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido.” (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada



26

2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luís Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R\$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de inteligência, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com




2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial. (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos casos de invalidez parcial. Vejamos:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

À evidência, resta plenamente demonstrada que a complementação pretendida pela parte autora é totalmente descabida: a uma, por ela não ser portadora de invalidez em grau máximo; a duas, pois sendo portadora de invalidez parcial, já recebeu corretamente a indenização proporcional ao seu grau de invalidez.

Pensar de forma contrária seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca do lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

Por fim, há que se destacar que a parte autora não alegou nem demonstrou que o valor que lhe foi pago fosse incompatível com a extensão e grau da sua invalidez, nem contestou a graduação da sua invalidez apurada no processo administrativo.

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressaltar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90



228

2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

(noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ⁵ sobre a matéria:

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz "e o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Há, nos autos, apenas laudo do IML que atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento. Recurso Provido." (grifos e destaques apostos)

ANTE O EXPOSTO, requer a improcedência da demanda. Contudo, acaso não seja este o vosso entendimento, o que se admite apenas *ad argumentandum e ad cautelam tantum*, que ao menos se observe os parâmetros legais estabelecidos na tabela, para quantificar o valor da indenização por invalidez permanente, nos termos percentuais da debilidade do autor, deduzindo-se o pagamento administrativo.



⁵ TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza



II.2-Da Inexistência de Dano Material

Em sua pretensão de receber adicionalmente uma indenização por dano material a parte Demandante claramente confunde dois conceitos: o de consumidor e o de ato ilícito.

Primeiramente, esclareça-se que **a relação entre as Seguradoras e os segurados pelo sistema DPVAT não é de consumo**. Vítimas de acidente de trânsito e os familiares dessas vítimas NÃO são consumidores, em relação aos entes que lhes devem pagar a indenização atinente ao “Seguro DPVAT”, porquanto: (a) acidente de trânsito é um sinistro, que, destarte, não pode jamais ser objeto de relação de consumo (o objeto da relação de consumo, segundo o artigo 3º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor há de ser “produto” ou “serviço” fornecido mediante pagamento do respectivo preço); (b) a obrigatoriedade de pagamento da indenização do “Seguro DPVAT” não decorre de contrato mas por imposição legal, não sendo portanto nem “produto” nem “serviço” contratado; (c) o “Seguro DPVAT” não exsurge do sinalagma, mas de benefício previsto em lei.

Em segundo lugar, a Seguradora ao exigir a apresentação de documentação fixada por lei, para calcular o valor indenizatório segundo os parâmetros nela insculpidos, não pratica ato ilícito algum.

O dano material tem em mira conferir indenização a quem tenha atingido o seu patrimônio, compreendendo tanto o dano emergente sofrido quanto o lucro cessante, entendido aquele como o que efetivamente perdeu e o outro como razoavelmente deixou de lucrar.

Ora, Excelência, não que se falar em dano material, pois o demandante em momento algum teve o seu patrimônio atingido, justificando o pagamento de tal indenização.

A Demandada está cumprindo o seu dever legal de resguardar e proteger o interesse dos contribuintes do seguro, para que aventuras desmedidas, que se lançam no nítido propósito de obtenção do lucro fácil, como é a hipótese dos autos, não venham a inviabilizar esse seguro social.



2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

Eventual demora na conclusão do procedimento administrativo, decorrente da estrita observância ao rito legal estabelecido, não enseja dano moral.

Portanto, se não há afronta ao patrimônio, não há que se falar em dano material, pelo que requer que seja indeferido o pedido.

II.3. Da aplicação dos Juros e Correção Monetária – Súmulas Do Superior Tribunal de Justiça

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, a aplicação dos juros e da correção monetária deverão respeitar os termos iniciais fixados pelas súmulas nº. 426 e nº. 580, abaixo transcritas:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

“Súmula 580 - a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da **Lei 6.194/74**, redação dada pela Lei **11.482/07**, incide desde a data do evento danoso”.

Diante do novo entendimento sumulado, fica superada qualquer possibilidade de aplicação da Súmula nº 54, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de contrariedade a entendimento jurisprudencial consolidado.



2342894

KD0003AY7E1P00001ADD

II.4. Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

III. DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

d) acaso haja condenação ao pagamento do complemento da indenização pleiteado, seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.



Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Pilões – PB, 27 de Junho de 2017.


JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412



337
④

DOS QUESITOS DE PERÍCIA MÉDICA

- a) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- b) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
- d) Em sendo comprovada a invalidez permanente é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado? Não sendo possível aferir grau, gentileza informar se esta foi de natureza grave, moderada, leve ou residual.

Requisitos para a expedição de ofício de pericia médica



DOCUMENTO 1
LEI 11.945/09

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Guia e Comprovante de Protocolo Integrado

CS



36

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Parte		Data de Emissão	27/06/2017
				Data de Vencimento	05/07/2017
Comarca Pilões	Nº do Processo 0000052-58.2016.815.0481	Nº da Guia 048.2017.600061		Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 Promovente: ANTONIO MENDES LEITE Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				Custas Judiciais (R\$)	0,00
				Taxa Judiciária (R\$)	0,00
				Despesas Postais (R\$)	7,90
				Despesas com Mandados (R\$)	0,00
				Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Instruções: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				Valor Total (R\$)	9,25

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão	27/06/2017
				Data de Vencimento	05/07/2017
Comarca Pilões	Nº do Processo 0000052-58.2016.815.0481	Nº da Guia 048.2017.600061		Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 Promovente: ANTONIO MENDES LEITE Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da Causa: R\$ 0,00 Postais Com AR R\$ 7,90 Despesas Processuais: R\$ 7,90 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				Custas Judiciais (R\$)	0,00
				Taxa Judiciária (R\$)	0,00
				Despesas Postais (R\$)	7,90
				Despesas com Mandados (R\$)	0,00
				Tarifa Bancária (R\$)	1,35
Instruções: Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.				Valor Total (R\$)	9,25

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Banco		Data de Emissão	27/06/2017
				Data de Vencimento	05/07/2017
Comarca Pilões	Nº do Processo 0000052-58.2016.815.0481	Nº da Guia 048.2017.600061		Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 Promovente: ANTONIO MENDES LEITE Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.				Custas Judiciais (R\$)	0,00
				Taxa Judiciária (R\$)	0,00
				Despesas Postais (R\$)	7,90
				Despesas com Mandados (R\$)	0,00
				Tarifa Bancária (R\$)	1,35
866800000006 092509283187 520170705047 820176000611 				Valor Total (R\$)	9,25





Boletos, Convênios e outros

28/06/2017 15:10:48

4534

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.10.38
1533301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOC
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA
=====

Convenio:	TRIBUNAL DE JUSTICA-PR
Codigo de Barras:	06660000000-6 09250328318-7
	52017770504-7 82017600061-1
Data do pagamento:	28/06/2017
Valor em Dinheiro:	9,25
Valor em Cheque:	0,00
Valor Total:	9,25

=====

DOCUMENTO: 052806
AUTENTICACAO SISBB:
S.F76.93E.AC8.3D4.2A5

Transação efetuada com sucesso por: J8462192 JOAO VICENTE JUNGMAH DE GOUVEIA.



Documento 3
Procedimento Administrativo Prévio



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

39

DADOS DO SINISTRO

Número: 3151062510

Cidade: Pilões

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ANTONIO MENDES LEITE

Data do acidente: 17/06/2014

Seguradora: CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Periciando vítima de acidente de motocicleta sofreu traumatismo crânio-facial.

Descrição do exame médico pericial: Ao exame refere queixas de cefaléia persistente e tontura com lapsos de perda de memória.

Resultados terapêuticos: Periciando foi tratado clinicamente, evolução insatisfatória.

Sequelas permanentes: Déficit neurológico

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 22/01/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

ESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



627298

10
4

REMARCAÇÃO DE PERÍCIA

EU, Antonio Mendes Leite
Brasileiro (a), _____, Inscrito no CPF sob o nº 123.526.704-03,
Portador do RG 3.549.858, Residente e Domiciliado (a)
Rua: Petronio Cunha
nº 51N, no Bairro Centro, na Cidade
Pilões, Estado Paraíba, CEP 58.393.000, FONE
(83) 3342-2704 (83) 99829-8855. Solicito que seja remarcada a
perícia DPVAT, pois na data em que foi marcada a perícia estava FORA DA CIDADE e dessa
forma estando impossibilitado de comparecê-la.

Campina Grande, (PB), 07 DE Agosto, DE 2015

x Antonio Mendes Leite.

627298

2034561435

Antonio Mendes Leite



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomendamos o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Antonio Carlos de Souza

PORTADOR(A) DO RG Nº 3949398

EXPEDIDO POR _____

EM ____/____/____ E

CPF 123620001-00 / CNPJ _____

PROFISSÃO Unidade

E RENDA MENSAL DE R\$ 1000,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR A REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA o mesmo

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

1 Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISE PVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAU
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 1100 (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 16.961-5

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E FOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Pôrto DATA 05/02/16

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Antonio Carlos de Souza

1 ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a legislação vigente na data do acidente).



Rendementa

12
12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 27/01/2016

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA/

AG: 1100 AREIA

PERIODO: 01012016 ATE: 27012016

NOME: ANTONIO MENDES LEITE

OPER: 013 CONTA: 16.961-5

CPF: 123.526.704-03

VLR.BLQ.JUD. :

0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
01/01/2016	000000	REM BASICA	0,22500000	0,00 C	(
01/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,01 C	(

627298

F1 AJUDA

F3 RETORNAR

F4 SALDO POR DATA LIMITE
F6 EXTRATO ANTERIOR

SALDO EM 26/01/2016 R\$

F7 VOLTAR PAG.

F8 AVANCAR PAG.

F12 FINALIZAR



627 298

13
D

REMARCAÇÃO DE PERÍCIA

EU, Antônio Mendes Leite
Brasileiro (a), 3.549.858, Inscrito no CPF sob o nº 123.526.704-03
Portador do RG 3.549.858, Residente e Domiciliado (a)
Pedro Paulo Cunha
nº S/N, no Bairro centro, na Cidade
Pelotas, Estado Pernambuco, CEP 58.353.000, FONE
(33) 3342.2404 (33) 9829.8855. Solicito que seja remarcada a
perícia DPVAT, pois na data em que foi marcada a perícia estava VIAJANDO A TRABALHO e
dessa forma estando impossibilitado de comparecê-la.

Pelotas, 11 PB DE 12 de Maio DE 2015

x Antônio Mendes Leite.



44

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Antonio Mendes Leite
Endereço do(a) Examinado(a): Petronio Cunha, S/N
Centro, Pilões, PB CEP: 58393-000
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PB] 3049858
Data local do exame: [22/01/2016] João Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s).
Periciando vítima de acidente de motocicleta sofreu traumatismo crânio-facial.
Ao exame refere queixas de cefaléia persistente e tontura com lapsos de perda de memória.
- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?
(X) Sim () Não
Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário.
- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?
(X) Sim () Não
Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando nas observações (item V(*)).
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Periciando evoluiu com queixas de cefaléia frequente e tontura.
Data da alta: 20/07/2014.
Periciando foi tratado clinicamente, evolução insatisfatória.
Não houve complicações neste caso.
- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?
(X) Sim () Não
Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.
Periciando sequelado de traumatismo crânio-facial referindo queixas de cefaléia, tontura, lapsos de perda de memória.
Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c".
- IV. Segundo o previsto no inciso II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*):
() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias
() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações.
() "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|---|---|
| Região Corporal (Sequela):
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais
% do dano: (X) 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | Região Corporal (Sequela):
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*):
() Total = "100% da IS"
- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

João Bartolomeu P. Rebelo
Dr. João Bartolomeu P. Rebelo
Médico Perito
CRM - PD 4518 CRM PE 14722
SAUDESEG



15
15

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

17/02/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO MENDES LEITE

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01100

CONTA: 000000016961-5

Nr. da Autenticação 1328B0DFAFC5E48C





Seguradora Líder - DPVAT

46
Q

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2016

Carta nº: 8397468

A/C: ANTONIO MENDES LEITE

Sinistro: 3151062510
Vítima: ANTONIO MENDES LEITE
Data Acidente: 17/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0154701548 - carta_02



C0060774





Seguradora Líder - DPVAT

LA
④

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2016

Carta nº: 8724101

A/C: ANTONIO MENDES LEITE

Sinistro: 3151062510
Vítima: ANTONIO MENDES LEITE
Data Acidente: 17/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO MENDES LEITE

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000001100

Conta: 0000016961-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	RS	0,00
Juros:	RS	0,00
Total creditado:	RS	1.350,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	RS	1.350,00
---	----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00619/00620 - carta_15R





Aviso de Sinistro DPVAT

Código: 627298

Na forma do disposto, na resolução Nº 01/75 do Conselho de Seguros Privados e Capitalização - CNSP - levo ao conhecimento desta companhia a ocorrência do acidente em questão, com o veículo descrito abaixo:

Tipo de Veículo 09-Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo		Placa	
Nome da Vitima ANTONIO MENDES LEITE		Natureza 2 - INVALIDEZ	
Tipo Sinistrado 2 - Não Transportado	Data Nascimento 12/08/1985	Tipo de CPF 0 - Possui CPF	CPF da Vitima 123.526.704-03
		Data Ocorrência 17/06/2014	

Em cumprimento ao item 10 da resolução Nº 01/75 do CNSP, junto ao presente aviso de sinistro os seguintes documentos:

() Certidão Nº 219/2014 da autoridade policial sobre a ocorrência;

() DUT Nº _____ () _____ () _____

() RG e CPF do Sinistrado () _____ () _____

() RG e CPF do(s) Beneficiário(s) () _____ () _____

Beneficiários					
Nome	Tipo Benef.	Vínculo	Dt.Nasc.	CEP	CPF/CNPJ
ANTONIO MENDES LEITE	Vitima	VITIMA	12/08/1985	58393-000	123.526.704-03

Declaramos ter recebido a via original do presente Aviso do Sinistro, com todos os documentos assinalados com (X).
Observações: _____

Nota.: Para cada vítima deverá ser emitido um aviso de sinistro, ainda que tenha havido diversas no mesmo acidente em 2(duas) vias, permanecendo uma em poder do beneficiário, a título de protocolo de recebimento dos documentos.

Local do Aviso _____

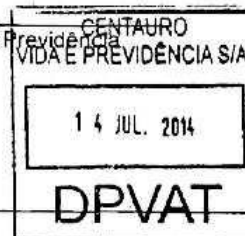
Data ____/____/____

Local da Entrega _____

Data ____/____/____

Beneficiário _____

Centauro Vida e Previdência



Atenção:

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso, ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos em conformidade com a legislação vigente.
- O prazo determinado por Lei de 30 dias para o pagamento, somente será iniciado quando este processo completo for cadastrado na Seguradora Líder, gerado o número Megadata.

R: NILO CAIRO, 171

CENTRO - Cep: 80060-050

Tel.: (41) 3021-4485 Fax: (41) 3232-2773

site: <http://www.centauroseg.com.br> e-mail: dpvat-pr@centauroseg.com.br

CURITIBA - PR





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiro, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU Antonio Mendes PereiraPORTADOR(A) DO RG Nº 3549858 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 1/1/1CPF 123526704-03 /CNPJ 000000000-0000-00, PROFISSÃO ---

E RENDA MENSAL DE R\$ --- (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA da mesma, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

❗ Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL; atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);



2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA 1500 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 145341

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Antonio Mendes Pereira

❗ ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a legislação vigente na data do acidente).



30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apos
182-857342500-4
01/JUL/2014
HORA DF 14:25:01
LOT. 13.022601-7
LOCALIDADE: PILOES
AG. VINCULADA: 1100
TERM 047341
CONTROLE: 162100009
COMPROVANTE DE ABERTURA DE POU CAIXA FACIL
NOME: ANTONIO MENDES LEITE
AGENCIA: 1100
OPERACAO: 013
CONTA-DV: 0014534-1
DATA DE ABERTURA: 01/07/2014
LOTERIAS CAIXA
182-857342500-4
VIA DO CLIENTE

CENTAURO
VIDA E PREVIDENCIA S/A
14 JUL. 2014
DPVAT



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
Nº. 219/2014

2014/561415

627298

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, que fora Registrado o Boletim de Ocorrência de número 001/14, Folhas nº 218, Registro nº 219/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e sete(27) de JUNHO de 2014, nesta cidade de Pilões/PB, e na Delegacia de Polícia Civil desta cidade de Pilões/PB, presente a Autoridade Policial, e na Delegacia de Polícia Civil desta cidade de Pilões/PB, presente a Autoridade Policial o Dr. **ERALDO VIEIRA BARBOSA**, Delegado de Polícia Civil, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 15:00h, COMPARECEU: **ANTONIO MENDES LEITE, brasileiro, natural de Pilões/PB, CPF Nº 123. 526.704.-03 e RG Nº 3049858 SSP/PB, nascido em 12/08/1985, filho de Inácio Leite da Silva e de Severina Mendes Leite, residente e domiciliado na rua projetada, s/n, conjunto Petrônio Cunha, nesta cidade de Pilões/PB. E PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA:** Afirma o declarante que no dia 17/06/2014, o mesmo foi atropelado por uma motocicleta ora desconhecido pelo mesmo no pátio da feira livre, deixando o declarante caído ao solo sem prestar socorro ao mesmo, onde de lá o declarante foi socorrido por populares para ao hospital Regional de Guarabira/PB, com diagnóstico de TCE consta em ficha de atendimento ambulatorial deste citado hospital. **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. CARTÓRIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PILÕES-PB, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**

NOTICIANTE:

✕ Antonio Mendes Leite

ESCRITÃO

qred/moto



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Antonio Mendes Leite, portador da carteira de identidade nº 3549858 e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.526-704-03, residente e domiciliado na Rua: Petronio Cunha, S/N Centro, Cidade Pilões, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Local e data





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Antonio Mendes Leite

RG nº 3549858, data de expedição 1/1, Órgão SSP/PB

CPF nº 123.526.704-03, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Petronio Cunha</u>
Número	<u>511</u>
Apto/Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Pilões</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58393000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 3342-2704</u>
E-mail	<u>Balbinoseg@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: Antonio Mendes Leite



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



ENERGISA

Br 230, Km 25 - CRUZEIRO - São Paulo/SP - CEP: 08071-400
CNPJ: 08.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.016.822-0

Nº 001 238 622

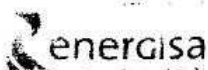
DADOS DO CLIENTE

JOSE SEVERINO DA SILVA
RUA PETRONIO CUNHA SM
PILOES

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/699266-3

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2015	29/10/2015	91	06/11/2015	R\$ 61,18



JOSE SEVERINO DA SILVA

Roteiro: 17-038-905-5160

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 30/11/2015

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRICULA
06/11/2015	R\$ 61,18	699266-2015-10-B



157

607 297

REMARCAÇÃO DE PERÍCIA

EU, Antônio Mendes Leite
Brasileiro (a), 3.546.858, Inscrito no CPF sob o nº 123.526.704-03
Portador do RG 3.545.858, Residente e Domiciliado (a)
Petropolis - RJ
nº 511 no Bairro centro na Cidade
Petropolis Estado Pernambuco CEP 58.353-000 FONE
1843342-704 1849829-8855, Solicito que seja remarcada a
perícia DPVAT, pois na data em que foi marcada a perícia estava VIAJANDO A TRABALHO e
dessa forma estando impossibilitado de comparecê-la.

Petropolis, 11º PB DE 12 de Novembro DE 2015

* Antônio Mendes Leite



1. UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO:

CÓDIGO DA UNIDADE: 0012998

R. JOAO PIMENTEL FILHO, 447 - GUARABIRA - PB

DATA / HORA DO ATEND: 12/08/2014 13:17

HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.778.268/0036-90

ATEND POR: HRG

2. DADOS CADASTRAIS DO PACIENTE:

NOME: ANTONIO MENDES LEITE

SEXO: MASCULINO

EST CIVIL: SOLTEIRO(A)

RG: 3549858

DN: 12/8/1985

28 ANOS

ENDEREÇO: CONJ PETRONIO CUNHA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: PILOES - PB

CEP: 58393000

MAE: SEVERINA MENDES LEITE

PAI: INACIO LEITE DAS SILVA

3. ATENDIMENTO:

TIPO DE ATENDIMENTO:

☒ 01 - ATENDIMENTO URG/EMERGENCIA

☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA

☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE

☐ 04 - ATEND. URG/EMERG. P/ OUTRA UNID.

☐ 05 - 1ª CONSULTA ANUAL P/ OUTRA UNID.

☐ 06 - CONSULTA SUBSEQUENTE P/ OUTRA UNID.

MEDICAÇÃO:

☐ PRESCRITA

☒ APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

☐ OBSERVAÇÃO

☐ OUTRO HOSPITAL

☐ OBITO

☐ RESIDENCIA

☒ INTERNAÇÃO

☒ AMB. /SUS

☐ OUTROS

4. COD. PROCEDIMENTO:

ATV PROF:

TIPO

GRUPO

FAIXA ETARIA

5. DADOS DE EXAMES CLINICOS, TRATAMENTOS E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

(18.06.14) 13:17
paciente sofreu queda de motocicleta há mais de 24 horas. Sem desmarrar a cabeça. Refere dor na face e cabeça. Mo alveas presas. Arco da cervical, exposto, pulso cheio, gargalo 15, pupilas 1.5. Locomoção. Mediane inclinao fuciente ceto labro en face Agnos te

6. MATERIAIS - MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS:

DICLOFENACO SÓDICO 75 mg IM

7. DIAGNOSTICO:

TRAUMA DE FACE.

8. CID

9. ASS. PACIENTE/ACOMPAN./RESPONSÁVEL:

10. DIGITAL:

ASS/CARIMBO MEDICO

ASS/CARIMBO REV. TECNICO

ASS/CARIMBO REV. ADM.

Fabio Sales Brasil
MÉDICO
CRM-PB. 5537

VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

14 JUL. 2014

DPVAT



059

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 90



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. GERAL 5549858 DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME ANTONIO MENDES LEITE

INACIO Leite da Silva
Severina Mendes Leite

Piloões-PB 12.08.1985
NAT. NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Origem Nasc. N. 6504, fls. 290 vr. liv. A-06
Cart. de Piloões-PB

CPE

Júlio Pessoa - PB

LEITE MENDES LEITE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número:
123.526.704-03

Nome:
ANTONIO MENDES LEITE

Nascimento:
12/08/1985



COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A57A 4430 6947 32EE

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada no site www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:00:39 do dia 30/10/2013. (Hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014

Carta n°: 4709760

A/C: ANTONIO MENDES LEITE

Sinistro: 2014561415
Vítima: ANTONIO MENDES LEITE
Data Acidente: 17/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00409/00410





Seguradora Líder - DPVAT

22

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2015

Carta nº: 8355793

A/C: ANTONIO MENDES LEITE

Sinistro: 3151062510
Vítima: ANTONIO MENDES LEITE
Data Acidente: 17/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00507/00568 - carta_01



63

DOCUMENTO 4
Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos



64
60

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa dos Beis., **DARLAN SANTOS NOBRE**, OAB/PB 16.083-B, brasileiro, solteiro, advogado, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB 11.945, brasileira, casada, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR**, OAB/PB 18.693, brasileiro, solteiro, advogado, **SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE**, OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, advogado, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1º Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa – PB, 21 de junho de 2017.

SAMUEL MARQUES

OAB-PB 20.111-A

OAB-PE 20.111

OAB-CE 20.873-A

OAB-RN 562-A

OAB-AL 10.276-A



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELO**, brasileira, casada, OAB/PE 21.543; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, OAB/PE 14.825; **FERNANDA CALDAS MENEZES**, brasileira, solteira, OAB/PE 10.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, OAB/PE 20.111; TODOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO DENOMINADA GOUVEIA E MENESES ADVOGADOS, com endereço à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

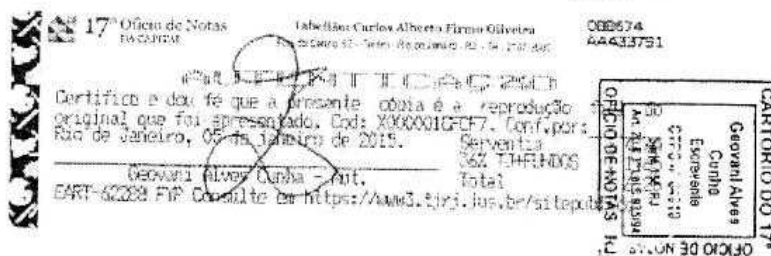
específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015

CLAUDIO MENDES LADEIRA

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9820
Reconheço por semelhantes as firmas de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
e CLAUDIO MENDES LADEIRA (Cod: 08755F24F957)
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2015 Conf. por
En Telemundo da verdade Seruente 30% TJ-FUNCOS
Bruno Rodrigo Belen Ganpar - Aut. Total



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2008

Associações, Sociedades e Firmas

4122. Cantidões e Simenauções

Associações, Sociedades e Fimais
 Artigos, Colunas e Termos
 Associações, Sociedades e Fimais
 Estrutura de Documentos
 Leitões Estrajados

CONSTRUTORA QUERQUEZ GALVÃO S/A

CONSTRUTORA QUERQUEZ GALVÃO S/A

[illegible]

POTUICH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

[illegible]

GH PARTICIPAÇÕES S.A.

© 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678,

[illegible]

0-DIGITIZED 1 NOV 84 11 06 AM

[illegible]

REGISTRATION LINE 005

[illegible][illegible]NOTAS EXPLICATIVAS
 DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS: O presente trabalho é um estudo de caso, com o objetivo de analisar a situação da saúde pública no município de São Paulo, com ênfase na área de saúde mental. O estudo foi realizado em 2010, com a participação de profissionais da área de saúde pública e de pesquisadores da área de saúde mental. O estudo foi dividido em duas partes: a primeira parte trata da situação da saúde pública no município de São Paulo, e a segunda parte trata da situação da saúde mental no município de São Paulo. O estudo foi realizado em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a melhoria da saúde pública no município de São Paulo. O estudo foi financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP). O estudo foi publicado em 2011, na revista "Revista de Saúde Pública", volume 45, número 1, páginas 1-10. O estudo foi realizado em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a melhoria da saúde pública no município de São Paulo. O estudo foi financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP). O estudo foi publicado em 2011, na revista "Revista de Saúde Pública", volume 45, número 1, páginas 1-10.

DIRETORIA
DIRETORIA SUPERINTENDENTE
 Jorge Luis Heger
DIRETORIA EXECUTIVA
 Elizabeth Alvarado Lora, C.A.
CONTADOR General Adriano do Nascimento

131241164145720-2

[illegible]

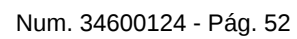
6058

CARTÓRIO DO 1º
Geovani Alves
Carinha
Escritório
CPS nº 64919
Sala 158 RJ
At. 2013-14 e 2014-15

OFÍCIO DE NOTAS RJ

EST-10238-15
Escritório de Notas
R. de São João, 100, 1º andar, 2013-14 e 2014-15
Cidade do Rio de Janeiro, RJ, 2013-14 e 2014-15
Data: 22/09/2020
Hora: 13:04:22
Assinado eletronicamente por: VINICIUS SOARES DE CARVALHO





[illegible]

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

Assinado eletronicamente por: VINICIUS SOARES DE CARVALHO - 22/09/2020 13:04:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092213055400000000033081750>
 Número do documento: 20092213055400000000033081750

Num. 34600124 - Pág. 5

[illegible]

[illegible]

GOVERNADOR
Cunha
Escritório
CTPS nº 64919
Rua 156 RJ
Atr 208 3º Lda 8-35704

10/1/2010

[illegible]

[illegible]



SEGURODORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassu Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais

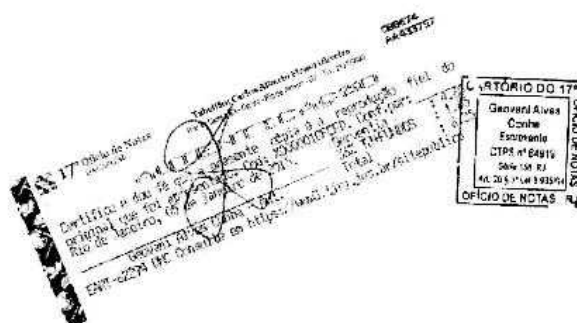
DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, secretário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IEP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº M-1.777.953, expedido pela SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2004, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2

du





2639434

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia, e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jábis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Peli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS PRIVAT S.A.
Nº: 33.100.000.000
Protocolo: 33.2014/26421 e 10/04/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO DA
DATA ABILDO 10/04/2014 E O REGISTRO DO NÚMERO
00002614223
DATA 10/04/2014
CARTELA DE DEFERIMENTO
SECRETARIA GERAL

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros PRIVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2014.
Página 2 de 2



CONCLUSÃO

Itala da, faço conclusos os
presentes autos a J. Juiz(a) de Direito
da Comarca.

Pilões-PB, 25 / 10 / 2017.

Vinicius Soares de Carvalho
Técnico Judiciário



83
Kaly

Despacho.

Vistos os autos.

- 1.Designe-se audiência de conciliação/ instrução e julgamento.
- 2.Intimem-se as partes para especificar provas que pretendam produzir no prazo de 10(dez) dias.
- 3.Intimações necessárias, inclusive de testemunhas arroladas e cujo comparecimento não independe de intimação.

Pilões, 07 de março de 2018.


Iano Miranda dos Anjos
Juiz de Direito





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

ROD PB.077 Pilões-PB - CEP: 58.393-000 - Telefax: (83) 3276-1069

CERTIDÃO

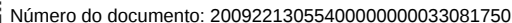
Certifico que designei audiência de conciliação para o dia 04/12/2018 pelas
08:50 horas. O referido é verdade. Dou fé.

Pilões/PB, em 24 de outubro de 2018.

Janiele Alves de Oliveira Régis
Técnica Judiciário

CERTIDÃO
O Poder Judiciário do Estado da Paraíba
NOTA: A audiência de conciliação foi realizada em
04/12/2018
às 08:50 horas
Pelo Juiz de Direito
Flávio Henrique de Almeida
Juiz de Direito



[illegible]

86

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de direitos, os poderes que me foram conferidos para SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.245.478/0001-01, na pessoa dos
S. João de Deus Pinheiro 09/09/88 8358, brasileiro, casado, residente e domiciliado no endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 212 - 1º andar - Edifício Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 51.152-000, PB, para dele usar quando
for necessário.

VINICIUS SOARES DE CARVALHO
CAR/PB 15.477

ANILTON LOPES DA SILVA
CAR/PB 15.477



GM

GOUEIA MAGALHÃES MARIANO MOURY FERNANDES

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O (a) Sr(a)s. Samuel Marques, inscrito no
CPF/MF sob o nº: _____, brasileiro(a), está autorizado(a) a comparecer
em juízo para representar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**,
CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar,
transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários
durante o decorrer da audiência.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562 A





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PILÕES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CÍVEL

DATA E HORA	04/12/2018 08:50
JUÍZA DE DIREITO	Alessandra Varandas Paiva Madruga de O. Lima
TIPO AUDIÊNCIA	Conciliação
AÇÃO PROCESSO	Ação de Cobrança DPVAT 0000052.58.2016.815.0481
AUTOR	Antonio Mendes Leite – Advogado Emmanuel Saraiva Ferreira – OAB-PB 16.928,
PROMOVIDO	Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT – Advogado(a) – Joelson Albino Bulhões – OAB-PB 8958 - preposto André Luiz Pina de Melo

Aberta a audiência de CONCILIAÇÃO, verificou-se a ausência da parte promovente, apesar de regularmente intimada, razão pela qual a tentativa de conciliação resultou infrutífera. Dada a palavra ao réu para especificação de provas, esta PUGNOU PELA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. Em seguida pelo conciliador foi dito: Nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A. Assim, para realização da perícia, fica nomeada a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva. Comunique-se. Para realização da perícia, conciliação, instrução e julgamento, deverá ser designada data e horário a ser realizada no Fórum local. Intime-se as partes. Comunique-se à perita designada, dando-se ciência às partes de que a perícia poderá ser acompanhado de assistentes técnicos. Fica a seguradora intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais em 15 (quinze) dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos. Nos termos do Ato da Presidência do e. TJPB, n.º 123/2015, fixo o valor de R\$ 281,24 (duzentos e oitenta e um reais e vinte quatro centavos), a título de honorários periciais. **O Juízo formula os seguintes quesitos:** qual o tipo de lesão(ões) apresentada(s) pelo periciado(a) e o(s) respectivo(s) CID? Existe nexo causal entre o acidente de trânsito noticiado na peça inicial e a(s) lesão(ões) produzida(s) no(a) periciado(a). Esclarecer se resultou debilidade permanente de



89
P

membro sentido ou função? Esclarecer se a debilidade é de caráter temporário ou definitivo: Qual o grau em percentagem – numa escala de 0% a 100%, da debilidade permanente a que ficou restrito o periciado(a)? Tendo sido os quesitos já apresentados pelas partes, encaminhe-se. Em 05 (cinco) dias, indique(m) a(s) parte(s) assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS. Após o que, procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Conciliador:

Promovente: ↓

Advogado do promovente:

Promovido por seu preposto:

Advogado do promovido:

Oficial de Justiça:



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de
Pilões – PB.

Processo n.º 0000052-58.2016.8.15.0481

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **Antonio Mendes Leite**, vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do **comprovante de pagamento de honorários periciais, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 - A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pilões/PB, 02 de Janeiro de 2019.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/PB 20.111 - A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 15/01/2019 15:48 0028468 1

www.pje.com.br



91
8

Documento 01
Comprovante de Pagamento de Honorários Periciais

www.gmadv.com.br gmadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Emp. Isaac Newton, Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil Fone / 55 (0) 3447.7900 Fax 55 (0) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 s/a 202, Emp. JAF Barbosa, Torre, 58.040-380, João Pessoa, PB, Brasil Fone / Fax 55 (0) 3341.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 205/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil Fone / Fax 55 (0) 3271.0950



32

 Banco do Brasil

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		21/12/2018	293	100123551241
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
21/12/2018	2342894	00000525820168150481	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PILÕES	VARA UNICA	RÉU	281,24	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídico	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
ANTONIO MENDES LEITE	Física	12352670403		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E78C09AF7A8B97F7				

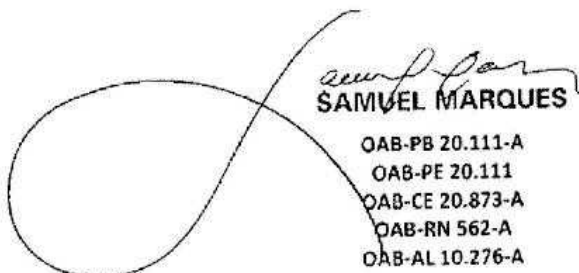


93

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do (a) Bel(a) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2018.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)

Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22

Número da guia: 048.2019.600003 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Detalhamento:
 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00
 - Taxa bancária: R\$ 1,35

Observações:
 - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866300000001 063509283188 520190131042 811900003013

Valor final: R\$ 6,35

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)

Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22

Número da guia: 048.2019.600003 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Detalhamento:
 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00
 - Taxa bancária: R\$ 1,35

Observações:
 - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866300000001 063509283188 520190131042 811900003013

Valor final: R\$ 6,35

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)

Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22

Número da guia: 048.2019.600003 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais

Detalhamento:
 - Despesas processuais postais: R\$ 5,00
 - Taxa bancária: R\$ 1,35

Observações:
 - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866300000001 063509283188 520190131042 811900003013

Valor final: R\$ 6,35



95
D

Boletos, Convênios e outros

G332071556451972019
07/01/2019 16:07:21SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/01/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.07.24
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	866300000000-1	06350928318-8
	52019013104-2	81190000301-3
Data do pagamento		07/01/2019
Valor em Dinheiro		6,35
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		6,35

DOCUMENTO: 010705
AUTENTICACAO SISBB:
2.032.AEB.8F4.414.999

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMAN DE GOUVEIA.

07/01/2019 15:08





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL
PROTOCOLO GERAL

Ofício PGFC nº 104/2019

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ao(a)

Exmo.(a) Senhor(a)

M.D. Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum

COMARCA DE PILÕES - PB

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Cível desta Comarca, Dr. Carlos Antônio Sarmento, em cumprimento aos termos da Portaria nº. 3.662/2002, publicada no Diário da Justiça do dia 13/02/2002, remeto a Vossa Excelência os expedientes abaixo relacionados:

PROCESSO/OFFICIO	DATA DE RECEBIMENTO	N.º PROTOCOLO
0000052-58.2016.815.0481	22/01/2019	002862


P/ Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral
Chefe da Seção de Protocolo



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pilões – PB.

Processo n.º 0000052-58.2016.8.15.0481

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, que lhe move **Antonio Mendes Leite**, vem, respeitosamente por seus advogados infra-assinados, em obediência ao despacho retro, indicar os quesitos para a perícia judicial a ser realizada no autor.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE** em nome de **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pilões/PB, 16 de janeiro de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477



QUESITOS DE PERÍCIA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?
6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constada?

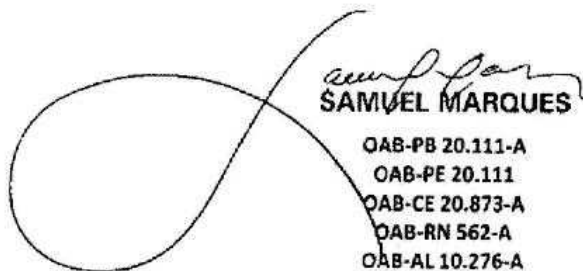


29

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do (a) Bel(a) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2018.


SAMUEL MARQUES
 OAB-PB 20.111-A
 OAB-PE 20.111
 OAB-CE 20.873-A
 OAB-RN 562-A
 OAB-AL 10.276-A



100

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 048.5.19.00007/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481	Comarca: Píloes	Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22	Data de emissão: 18/01/2019
Número da guia: 048.2019.600007 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Data de vencimento: 31/01/2019
866000000004 063509283188 520190131042 851900007010 			UFR vigente: R\$ 49,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 048.5.19.00007/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481	Comarca: Píloes	Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22	Data de emissão: 18/01/2019
Número da guia: 048.2019.600007 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Data de vencimento: 31/01/2019
866000000004 063509283188 520190131042 851900007010 			UFR vigente: R\$ 49,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 048.5.19.00007/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481	Comarca: Píloes	Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22	Data de emissão: 18/01/2019
Número da guia: 048.2019.600007 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Data de vencimento: 31/01/2019
866000000004 063509283188 520190131042 851900007010 			UFR vigente: R\$ 49,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35





Emissão de comprovantes - 3o nível

G3322115*2880871032
21/01/2019 15:33:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.33.25
1833301833 SEGUNDA VIA 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 86600000000-4 06350928318-8
52019013104-2 85190000701-0
Data do pagamento 21/01/2019
Valor em Dinheiro 6,35
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 6,35

DOCUMENTO: 012109
AUTENTICACAO SISBB: B.073.FDF.E52.488.C1A

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os
presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito
desta comarca.

Prões-PB, 15/04/19.


Técnico Judiciário



712
H. B. L.



**ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PILÕES
VARA ÚNICA**

Processo n.º: 000052-58.2016.815.0481

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo perícia e audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2019, pelas 08:30 horas no Fórum local.

Nesta mesma data serão realizadas as perícias.

Nomeio perita a Dra. Rosana Bezerra Duarte Paiva.

Intimem-se as partes para arguirem eventuais impedimentos e/ou suspeições da perita nomeada, bem como indicar perito auxiliar e formular quesitos (caso não tenham feito), na forma do Art. 465, I a III do CPC, de logo nos Nos termos do Ato da Presidência do e. TJPB, nº 132/2015, fixo o valor de R\$ 281,24 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), a título de honorários periciais.

Intime-se a parte promovida (NF) para efetuar o depósito – via DJO, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se pessoalmente a parte autora advertindo-a que deverá trazer os exames médicos que sejam relacionados com a incapacidade/debilidade informada.

Intime-se também os Advogados das partes para comparecimento.

Pilões, 10 de junho de 2019.

Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima

Juíza de Direito em substituição



EXCERPTO
EXCERPTO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
Nº 12579
18 de 06 de 2019
FERNANDO LUIZ DE
SANTANA



703
Faby

PILOES

VARA UNICA DE PILOES PROCESSO:0000052-58.2016.8.15.0481 CLASSE:22 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO|Processo de Conhecimento|Procedimento de Conhecimento|Procedimento Sumário PARTES: ANTONIO MENDES LEITE (123.526.704-03) - AUTOR SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) - RÉU ADVOGADOS: 16928 PB - EMMANUEL SARAIVA FERREIRA 10412 PB - JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM À PERÍCIA, BEM COMO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2019, PELAS 08:30 HORAS NO FÓRUM LOCAL, OBEDECENDO-SE A ORDEM DE CHEGADA PARA ATENDIMENTO. FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA APRESENTAREM FORMULAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES PERICIAIS NA FORMA DO ART. 465, I E III DO CPC. FICA A PROMOVIDA INTIMADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CASO AINDA NÃO TENHA FEITO.



PILOES

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

VARA ÚNICA DE PRIMEIRO GRAU Nº 300022-42.2015.8.15.0408 (CLASSI- 22 - PROCESSO Nº 300022-42.2015.8.15.0408) - JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA. REQUERENTE: SÔNIA PATRÍCIA RAFAEL ALVES (ARGUMENTO Nº 370.916.624-40). AUTOR SEGURADORA LÍQUIDA C/DOS CONSORCIOS DO SFH/1. RÓDUPAT S/A (055.748.6083) - C/240. RE: ADVOGADOS: N/A. N/A MEMEAS PARTES PARA CUMPRAREM A PÉNCIA. BEM COMO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2019, PELAS 08H. 30 HORAS NO FÓRUM LOCAL, O DECEDENTE SE A ORDEM DE CHEGADA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PARTES PARA REPRESENTAR FOMULAREM QUESTÕES E INDICAÇÕES. SEMPRE COM A PRESENÇA DE UM CORREIO DE FOMULÁRIO Nº 300022-42.2015.8.15.0408 PARA EFEITO, APOIAR O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS PÉNCIA E CASO ANJA NAO TENHA PÉNCIA

[illegible][illegible]

EDITAIS

CAPITAL

[illegible]

CERTIDÃO

Certifico que solicitei, nesta data, o(s)
mandado(s) nº 2269/2019

Pilões, 27 de 06 de 2019

Vinicius Soares de Carvalho
Analista Técnico

JUNTADA
22 p.p. 205/206
09 08 2019
Vinicius Soares de Carvalho



25
10/13

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

Rodovia PB 077 - Pilões - PB - CEP: 58.393-000 - Telef: (83) 3276-1069

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000052-58.2016.815.0481

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais

Autor(a): Antonio Mendes Leite

Endereço: Rua Projetada, s/n - Conjunto Petrônio Cunha
Pilões-PB

Ré(u): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar
Rio de Janeiro/RJ

A MM. Juíza de Direito em Substituição da Vara Supra MANDA ao Oficial de Justiça sorteado, que em cumprimento a este, **INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE**, nome e endereço acima, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **13/08/2019**, pelas **08:30 horas**, no Fórum local, advertindo-o que deverá trazer os exames médicos que sejam relacionados com a incapacidade/debilidade informada. Pilões, 27 de junho de 2019. Eu, Hermes Ferreira Sales, Técnico Judiciário, mat. 468.843-1, o digitei.

Ciente: Sebastião Mendes de

Código de verificação: gerado pelo SISCOM-M para garantir a integridade deste documento:
D719A71D-49ED4575-A1989B79-4AC8FAE8. Este código poderá ser utilizado no endereço: <http://www.tjpb.jus.br>

Documento assinado por: Roberto Rodrigues de Souza
IDENTIFICADOR: CEMAR-E.00956.19362.32651.10000-8



206
10/10

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PILOES

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço nele contido e lá, procedi a diligência deixando de INTIMAR A ANTONIO MENDES LEITE, em detrimento do mesmo encontrar-se internado numa clínica de recuperação para viciados na cidade de Santa Rita-PB, comarca não contígua nem integrada à esta, conforme informou sua genitora, que após ouvir a leitura do presente mandado e de tudo ficando ciente, assinou e recebeu a contra fé, se incumbindo de comunicá-lo do dia e hora aprazados à audiência.

O referido é verdade; Dou fé.

PILOES, 05/07/2019.

ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
Oficial de Justiça
Matr. 4719549

Documento assinado por: Roberto Rodrigues de Souza
IDENTIFICADOR: CEMAN-E.00000.32351.1936; 00703-0



JUNTADA
- 21/09/2020
04
Vinicius Soares de Carvalho
2020



703
Pai

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

Exmº Magistrado

Comarca de Pilões - PB

Ao apresentar nossos cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar laudos médicos referentes as perícias médicas realizadas no dia 13/08/2019 nos processos DPVAT e solicitar deste r. Juízo a autorização para o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, seja realizado por transferência bancária, através dos dados bancários especificados:

Rosana Bezerra Duarte de Paiva

CPF 587.738.514-34

Banco do Brasil

Ag. 1344-7

Conta Corrente 5.846-7

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico-pericial.

Atenciosamente,

Pilões, 13/08/2019


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.

CRM 4183 - PB

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

MUTIRÃO DPVAT
PARTICIPAÇÃO 3ª COORDENADORIA DO CEJUSC DE GUARABIRA

PERÍCIA MÉDICA + TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Pilões/PB, 13/08/2019 – às 08:30h

Processo nº: 0000052-58.2016.815.0481

Vara de Origem: Vara Única da Comarca de Pilões/PB

Juiz(a) de Direito: Jailson Shizue Suassuna

Conciliador: José Ramon dos Santos

Supervisor: Jesiel Rodrigues da Rocha

Requerente: Antonio Mendes Leite CPF 123.526.704-03

Advogado _____ OAB _____ CPF _____

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora:

FERNANDA SILVA SOUZA

Advogados da Seguradora: ANDRÉ LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO – OAB/PB 18747

JOELSON ALBINO DE BULHÕES – OAB/PB 8958

Feitos os pregões de estilo, foi constatada a presença das partes promovente, desacompanhada de advogado e a presença da parte promovida, acompanhada de Advogado(a). **Pelo(a) Conciliador(a) foi dito:** Neste Mutirão foi realizada a Perícia Médica. As partes concordam com o Laudo da Perícia Médica. Tentada a conciliação as partes não chegaram a um acordo, **Orientado pelo(a) Magistrado(a), pelo(a) Conciliador(a) foi dito:** Já foi acostado aos autos a contestação, fls. 19 à 82. Diante da ausência do advogado da parte promovente, **faça-se os autos conclusos.** Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a Conciliação.

Conciliador(a) _____

Parte Autora: + Antonio Mendes Leite

- Adv. Autor _____

Seguradora: Fernanda Silva Souza

- Adv. Seguradora _____

Mediador/Supervisor _____

Magistrado(a): _____

Visto etc.

Homologo, por despacho, os termos das deliberações supra. Homologo, também, os prazos convenionados pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data supra.

JUIZ(A) DE DIREITO



**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **ANTONIO MENDES LEITE**

CPF: 123.526.704-03

Informações do acidente

Local: Pilões - PB

Data do Acidente: 17/06/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0000052-58.2016.8.15.0481**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Pilões-PB.

Pilões/PB, 13 de Agosto de 2019.

x Antonio Mendes Leite
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Estruturas Cranio faciais

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Ferimento corto contuso em couro cabeludo. Realizado sutura.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Médica CRM/PA 11897
CPF: 587.730.814-34

Dr. Raphael de S.
Médico
CRM/PA 11997
Saúde Seg.



PROCESSO Nº 0000052-58.2016.8.15.0481

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☒ disfunções apenas temporárias
b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

LAUSENCIA DE SEQUELAS
DEFINITIVAS)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
b) ☐ Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
2º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4º Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Pilões/PB, 13 de Agosto de 2019

Dr. Raphael de Sá
Médico
CRM/PB 11997
Saúde Seg.

Assinatura do médico

Rosana Bezerra Duarte
Médica - CRM-PB 4183
CPF: 587.765.514-34

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pilões – PB.

Processo nº 0000052-58.2016.815.0481

Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT S/A, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO MENDES LEITE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Despacho, requerer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, pelas razões a seguir expostas.

Em que pese o Despacho proferido, houve determinação judicial para cumprimento de pagamento dos honorários periciais.

Ocorre que, já foi efetuado o pagamento dos honorários periciais e devidamente protocolado nos autos em 15 de janeiro de 2019, conforme documentação que segue em anexo, não havendo que se falar em novo pagamento do montante arbitrado.

Diante do exposto, requer-se com **URGÊNCIA** o chamamento do feito à ordem para que seja reconhecido o pagamento realizado por esta seguradora, e ato contínuo que se proceda com o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade**.



772

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pilões/PB, 15 de julho de 2019.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412


Suelja Moreira Torres
OAB/PB 15.477



DOCUMENTO 01
Comprovante de Protocolo de Honorários Periciais



GM

ADVOGADOS

GOUVEIA MAGALHÃES MOURY FERNANDES

2342894

KD0003AY7E3P00006220

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de
Pilões – PB.

Processo n.º 0000052-58.2016.8.15.0481

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **Antonio Mendes Leite**, vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do **comprovante de pagamento de honorários periciais**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111 - A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pilões/PB, 02 de Janeiro de 2019.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/PB 20.111 - A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15.477

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779, 22º andar, Unip. Beak Newton - Ilha do Leite, 50.070-160, Recife, PE, Brasil. Fone: (51) 3447.7999 Fax: 55-800-3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sala 202, Emp. JAF Barbosin, Torre: 58.040-380, João Pessoa, PB, Brasil. Fone: (33) 3244.1011 Fax: 33-3244.1011
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sala 206/207, Torre Norte, Edif. Salvador Trade Center, Cam. das Árvores, 41.820-020, Salvador, BA, Brasil. Fone: 55-71-3213.4444 Fax: 55-71-3213.4444



 Banco do Brasil

Banco do Brasil

<



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SOARES DE CARVALHO - 22/09/2020 13:04:27

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092213060500000000033081751>

Número do documento: 20092213060500000000033081751

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 048.3.19.00085/00
N° do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 05/07/2019 Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 048.2019.600085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			UFR vigente: R\$ 50,47 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 6,35 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866200000002 063509283188 520190731049 831900085018 			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 048.3.19.00085/01
N° do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 05/07/2019 Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 048.2019.600085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			UFR vigente: R\$ 50,47 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 6,35 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866200000002 063509283188 520190731049 831900085018 			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 048.3.19.00085/01
N° do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 05/07/2019 Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 048.2019.600085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			UFR vigente: R\$ 50,47 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 6,35 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866200000002 063509283188 520190731049 831900085018 			Valor final: R\$ 6,35



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		15/07/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
16/07/2019	2342894	00000525820168150481		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PB	Vara Cível	RFLU	6,35	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09246608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANTÔNIO MENDES LEITE		FÍSICA	12352670403	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
060CD17651F5A8F2				



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Única Varada Comarca de Pilões – PB.

Processo nº. 0000052-58.2016.815.0481

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., **APRESENTAR QUESITOS para serem respondidos quando da realização de perícia médica.**

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome de JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB10.142, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pilões/PB, 18 de julho de 2019.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

Suelio Moreira Torres
OAB/PB 15.477





QUESITOS DE PERÍCIA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;
5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?
6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constada?



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 048.3.19.00055/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 08/07/2019
Número da guia: 048.2019.600085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			Data de vencimento: 31/07/2019
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,47
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
866200000002 063509283188 520190731049 831900085018 			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 048.3.19.00085/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 08/07/2019
Número da guia: 048.2019.600085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			Data de vencimento: 31/07/2019
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,47
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
866200000002 063509283188 520190731049 831900085018 			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 048.3.19.00055/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 08/07/2019
Número da guia: 048.2019.600085 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais			Data de vencimento: 31/07/2019
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,47
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
866200000002 063509283188 520190731049 831900085018 			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35



Nº DA PARCELA			DATA DO DEPOSITO		AGÊNCIA (PRF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
			16/07/2019		0	0
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
16/07/2019		2342894	0000525820168150481			
UF/COMARCA			ORGAO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPOSITO (R\$)	
PB			Vara Cível	RÉU	6,35	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SECURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A				Jurídica	00248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANTONIO MENDES LEITE				FÍSICA	12352670403	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
060CD17551F5A8F2						



Processo n.º 0000052-58.2016.815.0481

PROTOCOL FOR FILING CIVIL 20-FRD-2019-17-28 083269

À luz do contraditório e ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, que permitem a promovida, uma vez devidamente intimada para se manifestar acerca das respostas do Sr. Perito, esclarecer que o laudo pericial tem o fito precípua de atestar a invalidez permanente e trazer à luz do processo a quantificação em termos percentuais do grau de invalidez do demandante. Com efeito, para que o Estado-Juiz, segundo seu livre convencimento possa arbitrar um quantum indenizatório equânime.

É oportuno destacar que o sinistro ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/09 que prevê a utilização da tabela mediante laudo que gradue a debilidade. Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e/ou do grau de invalidez:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PERÍCIA REALIZADA NO "MUTIRÃO DPVAT" - VALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA, OBSERVADO O PERCENTUAL DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE. A perícia médica realizada no "Mutirão DPVAT" deve ser considerada hábil a instruir o presente feito, eis que imprescindível para formar a convicção do julgador acerca da controvérsia.

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Erip. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE, Brasil - CEP 51.040-900 - Fone: (51) 3447.7999 - Fax: 55 (81) 3447.7999
 Av. Nova Almeida de Fátima, 1643-35 - 22º Empreendimento IM Barbosa, Torre: 58.040 380 - Joo Pessoa - PB, Brasil - CEP 58.040-380 - Fone: (31) 3447.7999 - Fax: 55 (31) 3447.7999
 Av. Tancredo Neves, 1632-35 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Cam. das Américas - 41.820-020 - Salvador - BA, Brasil - CEP 41.820-020 - Fone: (71) 3447.7999 - Fax: 55 (71) 3447.7999



123
Ferreira

Tendo o acidente ocorrido em 30.12.2012, incide o art. 3º, da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, que entrou em vigor em 31.05.2007, uma vez que a norma de direito material aplicável é aquela vigente na data do sinistro. Na ocasião do sinistro, já se encontrava em vigor a Lei n. 11.945/09, que prevê, para a hipótese de "perda total do uso de um dos membros superiores", o direito do beneficiário ao recebimento de 70% do capital segurado.

Portanto, verifica-se que a indenização a que faz jus o autor é de R\$2.362,50, ou seja, 25% de 70% (membro lesionado) de R\$13.500,00, ou 17,5% de R\$13.500,00."

A regulação do sinistro, bem como o seu pagamento, deverão estar em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, uma vez que, no presente caso, trata-se de sinistro de invalidez permanente parcial incompleta, tendo sido realizado o enquadramento funcional e a sua redução proporcional.

Saliente-se ainda o que revela a Súmula 474 do STJ:

"A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez"

In casu, o demandante foi submetido a perícia judicial que expressamente atestou a inexistência de SEQUELAS:

PROCESSO Nº 0000052-58.2016.8.15.0481

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☒ disfunções apenas temporárias **AUSENCIA DE SEQUELAS**
b) ☐ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas) **DEFINITIVAS)**

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Ora, Douto Julgador, Lei nº 6.194/74 prevê a indenização somente para os casos de acidente automobilístico do qual decorram lesões que gerem **INVALIDEZ PERMANENTE**, insuscetível de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, o que não é o caso dos autos, não havendo que se falar em o pagamento de qualquer quantia indenizatória.



ANTE O EXPOSTO, reiterando todos os itens aduzidos na defesa, vem à presença de Vossa Excelência, vem a demandada, pugnar pela improcedência do pedido em razão da inexistência de invalidez PERMANENTE.

Por fim, solicita que todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas CONJUNTA E EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pilões/PB, 13 de agosto de 2019

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

Suelio Moreira Torres
OAB/PB 15.477



725
FMS

Documento 01
LEI 11.945/09

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Handwritten signature

Documento 02
Guia e Comprovante de Pagamento Integrado

www.pjeonline.com.br

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE, Brasil - Fone: 55 (081) 3447.7990 Fax: 55 (081) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa senhora de Fátima, 1843 s/s 207, Empresarial JAF Barbosa, Torre. 58.040-380 - João Pessoa - PB, Brasil - Fone: 55 (31) 3211-1032
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 206/207 - Torre Norte - Edif. Salvador Trade Center - Com. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Fone: 55 (71) 3271-9900



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 048.7.19.00109/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 14/08/2019
Número da guia: 048.2019.600109 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Data de vencimento: 31/08/2019
Promovente: ANTONIO MENDES LEITE Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 50,48
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
866500000009 063509283188 520190831047 871900109012 			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 048.7.19.00109/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 14/08/2019
Número da guia: 048.2019.600109 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais Promovente: ANTONIO MENDES LEITE Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Com AR: R\$ 5,00			Data de vencimento: 31/08/2019
			UFR vigente: R\$ 50,48
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 6,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 048.7.19.00109/01
Nº do Processo: 0000052-58.2016.815.0481 Comarca: Píloes Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22			Data de emissão: 14/08/2019
Número da guia: 048.2019.600109 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 5,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Data de vencimento: 31/08/2019
Promovente: ANTONIO MENDES LEITE Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 50,48
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 6,35
			Desconto total: R\$ 0,00
866500000009 063509283188 520190831047 871900109012 			Valor final: R\$ 6,35



228
Bela



Boletos, Convênios e outros

G335151525790901018
15/08/2019 15:51:13

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.51.12
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 86650000000-9 06350928318-8
52019083104-7 87190010901-2
Data do pagamento 15/08/2019
Valor em Dinheiro 6,35
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 6,35

DOCUMENTO: 081503
AUTENTICACAO SISBB:
9.601.361.D89.E17.7AB

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMAH DE GOUVEIA.



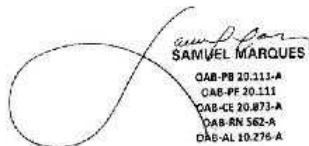
723
[assinatura]

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do (a) Bel(a) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2019.


SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PF 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A



230
Balu

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE GUARABIRA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: CADASTRAMENTO - 03/02/2016 00 horas 00 minutos

Processo: 0005679-70.2016.815.0181

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

PERDAS E DANOS

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Assessor : ANTONIO MENDES LEITE

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 5A. VARA DE GUARABIRA

Juiz : KÁTIA DANIELA DE ARAUJO

Promotor:



737
[assinatura]

MENU GERAL

01 Distribuição	12 Execuções Penais
02 Cadastramento	13 Custas e Emolumentos
03 Unificação/Separação Pessoas	14 Custas e-JUS / PJe
04 Arquivo Judicial	15 Gerenciamento do Sistema
05 Baixa/Reativação	16 Relatorios Gerenciais
06 Certidao	17 Correção Monetaria (Lei 6899/81)
07 Consulta	18 Cadastro de Advogados
08 Movimentação	19 Transferencia de Processos
09 Publicação	-----TRANSFERENCIA [REDISTRIBUIÇÃO]-----
10 Procedimentos Proc Pe	
11 Mandados	Processo de Origem: 0000052 58 2016 815 0481
Foro de Destino : 0181	
F3 RETORNA	F9 ENCERRA

JB010057 NAO EXISTE O PROCESSO INFORMADO.

0005679 - 70.2016.815.0181



DATA

Nesta data, recebi estes autos do(a) Juiz

Distribuição

que para constar fiz este termo. Dou fé.

Guarabira, 22 / 11 / 2019

Womay Junior Alves

Analista / Técnico

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM
Juiz(a) de Direito.

Guarabira-PB, 28 / 11 / 2019

Womay Junior Alves

ANALISTA/TÉCNICO



132
C



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE GUARABIRA
JUÍZO DA 5ª VARA

Processo nº 005679-70.2016.815.0181

DESPACHO

R.H.
Digitalize-se.

Guarabira, 15 de Janeiro de 2020.

Kátia Daniela de Araújo
Juíza de Direito



DATA

Nesta data, recebi estes autos (nº) do

U. U. J. J. J.

que para constar

Guarabira, 15 / 01 / 20

Analista / Técnico

CERTIDÃO

Certifico que os autos
foram apla nome U. U. J. J. J.
2 PTE no lote do Alb de
Procuradoria do PI Dou fé.

Guarabira, 13 / 08 / 2023

Analista / Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que proceda o Arquivamento
dos processos em
nome do U. U. J. J. J.

o PTE de apla nome U. U. J. J. J. 048/2022 nome
Guarabira, 17 / 08 / 2023

Analista / Técnica Judiciária





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

5ª Vara Mista de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0005679-70.2016.8.15.0181

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO MENDES LEITE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2019 e 03, 08, 09, 15, 21, 22, 23, 24, 25/2020 **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais, bem assim acerca da conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n.0005679-70.2016.8.15.0181** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

GUARABIRA, 28 de setembro de 2020.

EVA WILMA ALVES DE CARVALHO SARMENTO
Chefe de Cartório